



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Gilson Marques - NOVO/SC)

Requer que o Projeto de Lei nº 2387, de 2023, seja redistribuído para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Senhor Presidente,

Requeiro a redistribuição do Projeto de Lei nº 2387, de 2023, para que a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), analise o mérito da matéria, com fundamento no art. 139, II, "a", combinado com o art. 32, inciso X, "h" e "j" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa equiparar os profissionais que atuam diretamente com crianças em sala de aula à carreira do magistério, incluindo-os na Lei nº 11.738/2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica). O objetivo principal é corrigir as "desigualdades de tratamento" entre esses profissionais e os demais docentes do sistema educacional.

Contudo, é crucial considerar os aspectos financeiros, orçamentários e tributários envolvidos no Projeto de Lei nº 2.387/2023. A Comissão de Finanças e Tributação (CFT) é a instância responsável pela análise das proposições que impactam as finanças públicas, especialmente aquelas que resultam em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública. A competência da CFT abrange a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 14/08/2024 10:21:51.227 - MESA

REQ n.3022/2024

avaliação da compatibilidade e adequação dessas proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

O projeto em questão propõe a equiparação dos direitos e benefícios dos profissionais de Educação Infantil aos dos demais profissionais do magistério, o que inevitavelmente resultará em um aumento significativo das despesas para municípios e estados. Tal impacto financeiro infringe diretamente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, as quais exigem a previsão de fonte orçamentária e financeira adequada para qualquer incremento de despesa pública.

Adicionalmente, o projeto pode influenciar o sistema tributário nacional ao potencialmente demandar o aumento de impostos ou a redistribuição de receitas tributárias para cobrir os novos encargos financeiros. Assim, a análise e o parecer da Comissão de Finanças e Tributação são indispensáveis para assegurar a sustentabilidade fiscal e a adequação orçamentária da proposta.

Diante do exposto, a apreciação da Comissão de Finanças e Tributação sobre o Projeto de Lei nº 2.387/2023 se torna fundamental para uma avaliação aprofundada da proposta e de seus impactos.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, solicito a Vossa Excelência a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.387/2023 para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para que esta comissão possa realizar a análise necessária dos seus impactos financeiros e orçamentários.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2024.

DEPUTADO GILSON MARQUES
NOVO/SC

